



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 1 de 22)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção dos elevadores da Junta Comercial do Paraná – Jucepar, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, sem inclusão de peças, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do Equipamento / Localização	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Período (Meses)	Período (Meses)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual R\$
01	Elevador de passageiros da Sede Administrativa (ThyssenKrupp, 7 paradas, 450kg, Rua Ébano Pereira, 309)	Equipamento	1	12	12	375,00	4.500,00
02	Elevador de passageiros do Prédio de Arquivos (Atlas, 5 paradas, 700kg, Rua Barão do Serro Azul, 316)	Equipamento	1	12	12	375,00	4.500,00

1.1.1 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.1.3 No preço devem estar inclusos quaisquer custos de pessoal, hospedagens, refeições, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, despesas indiretas e bonificações.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de transporte vertical (elevadores) deverão ser executados de forma contínua, visando garantir as condições ideais de segurança, funcionamento, conservação e confiabilidade dos equipamentos, em estrita observância às normas técnicas vigentes.

1.2.1.1 Regime de Execução: Prestação de serviços continuados sem fornecimento de peças, componentes ou materiais de reposição.

1.2.1.2 Mão de Obra: A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, ferramentas especializadas, instrumentos de medição, testes e diagnósticos, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) necessários à execução dos serviços.

1.2.2 Normas Técnicas Aplicáveis.

1.2.2.1 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação municipal e demais regulamentações vigentes, com destaque para:

1.2.2.1.1 ABNT NBR 16083: Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 2 de 22)

1.2.2.1.2 ABNT NBR 15597: Requisitos de segurança para a melhoria da segurança dos elevadores de passageiros existentes.

1.2.2.1.3 NR-10 e NR-35: Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego relativas à segurança em instalações elétricas e trabalho em altura, respectivamente.

1.2.3 Da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva consistirá em visitas técnicas programadas mensais para inspeção, lubrificação, limpeza, ajustes regulatórios e testes de segurança nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos dos elevadores e uma inspeção anual, conforme ABNT NBR NM 207 e a ABNT NBR 16083.

1.2.3.1 Atividades Mínimas Mensais Obrigatórias são:

1.2.3.1.1 Executar serviço de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquina, caixa, poço e pavimentos, bem como inspeção dos dispositivos de segurança e reguladores e demais componentes;

1.2.3.1.2 Executar lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local dos motores, quadro de comando, sensores, limites, guias, partes externas da cabine, contrapeso, mecanismos de portas, máquina de tração, rolamentos, cabos de aço, corredeiras cabine e contrapeso, rampas mecânicas e eletromagnéticas, bomba hidráulica, correia, correntes, e demais partes mecânicas ou elétricas do elevador, sendo que o poço e a casa de máquina deverão ser mantidos constantemente limpos;

1.2.3.1.3 Apresentar relatório mensal dos serviços executados nos equipamentos.

1.2.3.2 Será realizado uma inspeção anual a:

1.2.3.2.1 Executar teste de atuação do limitador de velocidade, freio de segurança e freio eletromecânico da máquina de tração;

1.2.3.2.2 Executar inspeção visual detalhada nos cabos de tração (cabos de aço) para identificar desgastes, fios partidos ou deformações;

1.2.3.2.3 Executar teste dos freios e dos amortecedores (tampões) localizados no poço do elevador;

1.2.3.2.4 Executar teste de força de fechamento e abertura da porta da cabine e dos pavimentos, além da verificação dos contatos elétricos e travas de segurança;

1.2.3.2.5 Emitir o Relatório de Inspeção Anual de Elevadores (RIA) conforme Norma ABNT NBR 16083.

1.2.3.3 Executar a substituição ou reparos, quando exigido pela técnica, de toda e qualquer peça ou componentes do elevador, todas originais, tanto mecânica, elétrica, eletrônica, após previa apresentação e aprovação de orçamento pela fiscalização administrativa do contrato e com ônus à contratante.

1.2.3.4 Manter serviços de plantão para atender chamadas durante o horário normal de expediente a qualquer funcionamento deficiente do elevador.

1.2.3.5 Manter serviços de plantão 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável e auxílio técnico.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Os itens não constam em catálogo de padronização do Governo Federal do Brasil.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 Os serviços devem ser prestados na sede da Jucepar com endereço na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240 e no prédio de Arquivos da JUCEPAR, localizado na Rua Barão do Serro Azul, nº316, CEP - 80020-180.

1.4.2 Os serviços de manutenção preventiva devem ser prestados em horário comercial das 08:00h às 17:00h.

1.4.3 Chamadas para mal funcionamento dos equipamentos deverão ser atendidos em até 2h (duas horas) após formalização da contratante, por email, telefone ou por mensagens via aplicativos.

1.4.4 Chamadas de urgência deverão ser atendidas imediatamente, em até 30min (trinta minutos) após contato.

1.4.5 Executar a substituição ou reparos, quando exigido pela técnica, de toda e qualquer peça ou componentes do elevador, todas originais, tanto mecânica, elétrica, eletrônica, após previa apresentação e aprovação de orçamento pela fiscalização administrativa do contrato e com ônus à contratante

1.4.6 Os seguintes serviços devem ser prestados mensalmente:



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 3 de 22)

1.4.6.1 Manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquina, caixa, poço e pavimentos, bem como inspeção dos dispositivos de segurança e reguladores e demais componentes;

1.4.6.2 Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local dos motores, quadro de comando, sensores, limites, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismos de portas, máquina de tração, rolamentos, cabos de aço, corrediças cabina e contrapeso, rampas mecânicas e eletromagnéticas, bomba hidráulica, correia, correntes, e demais partes mecânicas ou elétricas do elevador, sendo que o poço e a casa de máquina deverão ser mantidos constantemente limpos;

1.4.6.3 Elaboração de relatório mensal dos serviços executados nos equipamentos

1.4.7 Anualmente deverão ser realizados os seguintes serviços:

1.4.7.1 Teste de atuação do limitador de velocidade, freio de segurança e freio eletromecânico da máquina de tração;

1.4.7.2 Inspeção visual detalhada nos cabos de tração (cabos de aço) para identificar desgastes, fios partidos ou deformações;

1.4.7.3 Teste dos freios e dos amortecedores (tampões) localizados no poço do elevador.

1.4.7.4 Teste de força de fechamento e abertura da porta da cabine e dos pavimentos, além da verificação dos contatos elétricos e travas de segurança;

1.4.7.5 Emitir o Relatório de Inspeção Anual de Elevadores (RIA) conforme Norma ABNT NBR 16083

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) conta atualmente com duas edificações ativas em pleno funcionamento no município de Curitiba: Sede Administrativa, localizada na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, possuindo 5 andares, térreo e 1 subsolo e o prédio de Arquivos, localizado na Rua Barão do Serro Azul, nº 316, Centro. Possui 3 andares, térreo e 1 subsolo.

Para viabilizar o fluxo diário de servidores, usuários do serviço público e cidadãos, bem como para garantir a acessibilidade e o transporte seguro de documentos e processos físicos de arquivo, a infraestrutura predial dispõe de 2 (dois) equipamentos de transporte vertical, conforme detalhado abaixo:

Localização do Equipamento	Marca / Fabricante	Especificação
Sede Administrativa (Rua Ébano Pereira, 309)	Thyssen Sur	7 paradas, 450kg
Prédio de Arquivos (Rua Barão do Serro Azul, 316)	Atlas Schindler	5 paradas, 700kg

Cumprir destacar que a prestação de serviços atual, executada pela empresa Eletron Elevadores LTDA., possui vigência contratual garantida apenas até agosto de 2026. Adicionalmente ao fator temporal do vencimento contratual, registra-se que no início do corrente ano de 2026 o equipamento da Sede Administrativa passou a apresentar falhas intermitentes com retenção de usuários. O diagnóstico emitido pela atual prestadora indicou a necessidade de modernização integral do sistema eletromecânico, solução de alto impacto financeiro. Contudo, em avaliação técnica secundária obtida por meio de vistoria de mercado, identificou-se que a pane decorria de falha em componente isolado, cujo reparo pontual restabeleceu a regularidade operacional do ativo de forma imediata.

Esse histórico recente evidencia que a necessidade do órgão não se limita à mera cobertura contratual formal, mas demanda uma prestação de serviços baseada na estrita precisão diagnóstica, fator crítico para evitar a indisponibilidade dos elevadores e o despendimento indevido de recursos públicos com reformas precoces. Diante disso, evidencia-se a necessidade premente de instrução e conclusão do presente processo administrativo para a nova contratação, garantindo que a Autarquia não fique desamparada de cobertura contratual e evitando qualquer período de hiato ou interrupção na assistência técnica dos equipamentos.

A ausência de um serviço contínuo e especializado de manutenção preventiva e corretiva coloca em risco a integridade física dos usuários, acelera a deterioração dos ativos públicos e compromete diretamente a continuidade das atividades finalísticas da JUCEPAR.

No prédio de arquivos, a paralisação do equipamento inviabiliza a logística e a movimentação de volumes pesados entre os pavimentos. Na sede, impacta diretamente o atendimento ao público e o cumprimento das normas legais de acessibilidade.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 4 de 22)

Portanto, a contratação de uma empresa especializada faz-se estritamente necessária para garantir a segurança dos servidores e do público em geral que utiliza os elevadores, assegurando a máxima disponibilidade dos equipamentos e minimizando o tempo de máquina parada. Além disso, a medida é fundamental para o fiel cumprimento das exigências legais e normas técnicas vigentes — a exemplo das diretrizes da ABNT aplicáveis a elevadores e das legislações municipais de segurança predial —, atuando diretamente na preservação do patrimônio público ao evitar o desgaste prematuro de peças e componentes de alto custo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução adotada para atender à necessidade da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica integral, em 2 (dois) equipamentos de transporte vertical (elevadores) instalados nas edificações ativas do órgão no município de Curitiba/PR.

A contratação será executada sob o regime de dedicação de mão de obra sem fornecimento de peças, modelagem fundamentada na busca pela eficiência diagnóstica, na modicidade de custos e na mitigação de intervenções precoces ou desnecessárias nos ativos públicos.

3.1 Detalhamento dos Ativos Abrangidos pela Solução:

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos seguintes equipamentos:

Localização do Equipamento	Marca / Fabricante	Especificação
Sede Administrativa (Rua Ébano Pereira, 309)	Thyssen Sur	7 paradas, 450kg
Prédio de Arquivos (Rua Barão do Serro Azul, 316)	Atlas Schindler	5 paradas, 700kg

3.2 Dinâmica Operacional e Fluxo de Reposição de Peças:

Por se tratar de uma prestação de serviços sob o modelo sem fornecimento de peças por parte da Contratada, a reposição de componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos seguirá o fluxo operacional descrito a seguir:

- Diagnóstico e Emissão de Laudo: Identificada qualquer anomalia que exija a substituição de peças ou componentes, a Contratada deverá formalizar a ocorrência à Fiscalização do Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas por meio de um Relatório Técnico Diagnóstico.
- Exigência de Registro Fotográfico/Digital: O Relatório Técnico deverá vir obrigatoriamente acompanhado de registro fotográfico digital nítido que comprove o desgaste, avaria ou a pane do componente apontado, servindo de subsídio para a avaliação da equipe de fiscalização.
- Disponibilização de Peças: A JUCEPAR providenciará a disponibilização das peças e componentes especificados no laudo técnico, adotando os procedimentos administrativos aplicáveis para viabilizar o fornecimento dos materiais necessários.
- Insumos de Manutenção Ordinária: Estão excluídos do conceito de peças os insumos de consumo regular necessários à conservação diária dos elevadores (como graxas, óleos lubrificantes de guias, estopas, lixas e produtos biodegradáveis de limpeza técnica), sendo o fornecimento destes materiais de responsabilidade direta da Contratada.
- Instalação e Validação Técnica: Assim que a peça for disponibilizada, a Contratada procederá com a respectiva montagem, regulação técnica, realização dos testes de segurança pertinentes e liberação do equipamento para o uso regular dos usuários.

3.3 Fundamentação da Modelagem e Justificativa da Contratação Direta:

A presente solução afasta o procedimento licitatório convencional (Pregão Eletrônico) em favor da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (limite de valor para serviços e engenharia), em alinhamento às diretrizes de governança e economicidade contidas no Art. 11 da mesma norma:

- A Economicidade Real sob a ótica da Precisão Técnica (Art. 11, III): O histórico operacional de 2026 demonstrou que o menor preço mensal nominal pode gerar superfaturamento indireto ao erário se associado a diagnósticos de manutenção imprecisos. Enquanto a prestadora anterior (Eletron Elevadores Ltda.) indicou uma dispendiosa modernização eletromecânica integral para sanar panes na Sede, a vistoria técnica da empresa Conistel Elevadores Ltda. identificou falha em um componente isolado, executando o reparo imediato e restabelecendo a operação plena do ativo sem custos extras.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 5 de 22)

- Mitigação do Risco de Seleção Adversa (Art. 11, I): A contratação direta da empresa Conistel apoia-se no seu histórico pretérito de prestação de serviços plenamente satisfatório perante a Autarquia, reduzindo a curva de aprendizado operacional e mitigando o risco de "empresas aventureiras" que praticam preços inexequíveis para posterior abandono de contrato ou negligência em manutenções preventivas de segurança.
- Proporcionalidade Administrativa e Prática Institucional: Embora a JUCEPAR adote como prática recomendada e prioritária a realização de certames licitatórios (disputas públicas) para a contratação de serviços de mesma natureza, o cenário fático deste caso específico justifica a viabilidade da contratação direta. O valor anual estimado para a prestação do serviço é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com base na proposta de R\$ 750,00 mensais obtida junto à empresa de referência (Conistel), montante este consideravelmente inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação por valor (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021) e abaixo da média nacional extraída do painel de preços públicos (Compras.gov.br, de R\$ 14.993,88 anuais). Frente à materialidade financeira reduzida do objeto e às particularidades técnicas demonstradas na resolução da falha crônica, a opção pela contratação direta apresenta-se como uma medida proporcional, capaz de harmonizar o rito administrativo com a eficiência e a tempestividade exigidas para o restabelecimento seguro da operação dos ativos.

4. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em estrita conformidade com o art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinando a consulta à plataforma oficial do Governo Federal (Painel de Preços / Compras.gov.br) com a obtenção de propostas diretas de fornecedores atuantes no mercado local. Essa abordagem mista mostrou-se indispensável, uma vez que a consulta direta aos prestadores permitiu alinhar os custos estimados às reais particularidades técnicas das marcas instaladas (Thyssen Sur e Atlas Schindler) e à logística de atendimento emergencial em Curitiba/PR, evitando as distorções que comumente ocorrem ao se adotar exclusivamente parâmetros genéricos de outros órgãos públicos. Como resultado desse levantamento, o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 750,00 mensais, totalizando R\$ 9.000,00 anuais. Esse montante demonstra ampla vantagem econômica para a Administração Pública, situando-se significativamente abaixo da média nacional de R\$ 14.993,88 anuais obtida na plataforma de compras governamentais para serviços similares de manutenção preventiva e corretiva sem reposição de peças.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

A JUCEPAR optou pelo agrupamento dos serviços em lote único, visto que o parcelamento do objeto é técnica e administrativamente inviável neste caso. A centralização das atividades em uma única empresa contratada garante a unicidade da responsabilidade técnica e civil sobre o funcionamento dos elevadores, otimiza a gestão de chamados emergenciais em Curitiba/PR e gera economia de escala. Além disso, a manutenção de um único contrato reduz significativamente os custos operacionais de fiscalização e o esforço administrativo da Autarquia, considerando a baixa materialidade financeira da contratação.

6. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 6.1** Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.2** Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.3** Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública
- 6.4** Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009; e
- 6.5** Atendimento às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.



7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Por se tratar de um procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), não haverá fase de disputa, o que afasta a aplicação da regra de licitação exclusiva disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.2 Sem prejuízo ao exposto, registra-se que a empresa indicada para a prestação dos serviços enquadra-se na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), alinhando-se aos princípios de fomento ao desenvolvimento local contidos na referida Lei Complementar.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 Emissão de relatórios de manutenção e de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-PR;

9.1.3 Será formalizado contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ou utilizar de materiais consumíveis, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços de manutenção, sem inclusão de peças.

9.4 O procedimento desta contratação fundamenta-se no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 7 de 22)

10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e seus anexos;

10.1.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Acompanhar a execução do objeto, no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos e no contrato;

10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 8 de 22)

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não será exigida a garantia de execução contratual em razão do valor da contratação e da prática ser incomum neste mercado.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal referente ao mês anterior acompanhada do relatório mensal da prestação dos serviços, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para proponentes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.2.2 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese de atraso na regularização de pendências documentais ou fiscais por parte da Contratada.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 9 de 22)

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Registro comercial, no caso de microempresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

14.2 Apresentar Documento de Identidade do representante legal da empresa.

14.2.1 Apresentar procuração, se necessário.

14.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.4 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5 Prova de regularidade fiscal quanto a débitos de tributos federais; negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná; débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado); débitos de tributo municipais; débitos trabalhistas; e, do FGTS.

14.6 Declarar Cumprimento de Requisitos quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação.

14.7 Declaração de ME, EPP ou MEI, acompanhada da Consulta aos Optantes do Simples Nacional ou Microempreendedor Individual.

14.8 Não apresentar restrições e fatores impeditivos por meio de consultas ao Cadastro Informativo Estadual CADIN; às empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

14.9 Os demais requisitos de habilitação foram dispensados nos termos do art. 70, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 10 de 22)

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início imediato a contar da assinatura do contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.2.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os serviços objeto deste termo de referência não se enquadram na dispensa de recebimento provisório, por envolverem aparelhos e instalações mecânicas e eletrônicas sujeitas à verificação contínua de funcionamento, segurança e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 Qualidade dos serviços: conformidade com os padrões de manutenção estabelecidos pelas normas vigentes, incluindo a funcionalidade, segurança e integridade operacional dos elevadores de passageiros.

17.2.2 Prazos e frequência: cumprimento dos prazos e frequência dos serviços conforme o contrato e Termo de Referência.

17.2.3 Relatório/ laudo técnico: precisão e completude dos dados e informações descritas nos relatórios/ laudos.

17.2.4 Segurança: seguir rigorosamente as normas ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 15597, bem como as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas versões mais atualizadas.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 11 de 22)

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (Aguardando Dotação Orçamentária.)

Fonte de Recursos: (Aguardando Dotação Orçamentária.)

Programa de Trabalho: (Aguardando Dotação Orçamentária.)

Elemento de Despesa: (Aguardando Dotação Orçamentária.)

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de julho de 2026

André Luiz de Paula
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO I
MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO NºXXXXXXXX

CONTRATANTE: A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, com sede na rua Ébano Pereira, nº309, Centro, CEP-80410-240 inscrita no CNPJ sob o nº 77.968.170/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, nomeado pelo Decreto nº 64/2019, inscrito no CPF sob o nº 348.367.729-15, portador do RG nº 2.057.457-7/PR

CONTRATADA: ELEVADORES CONISTEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.708.625/0001-08, com sede na Travessa TEIXEIRA DE FREITAS, nº70, bairro Mercês, CEP - 80.410-040, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo Termo de Referência da Dispensa de Licitação e contratação direta, protocolo nº 26.208.774-3, do procedimento de contratação que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenção dos elevadores da Junta Comercial do Paraná – Jucepar, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, sem inclusão de peças, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do Equipamento / Localização	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Período (Meses)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual R\$
01	Elevador de passageiros da Sede Administrativa (ThyssenKrupp, 7 paradas, 450kg, Rua Ébano Pereira, 309)	Equipamento	1	12	375,00	4.500,00
02	Elevador de passageiros do Prédio de Arquivos (Atlas, 5 paradas, 700kg, Rua Barão do Serro Azul, 316)	Equipamento	1	12	375,00	4.500,00



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 13 de 22)

2. FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação para Contratação Direta, objeto do processo administrativo n.º 26.208.774-3, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. XXXX deste protocolo.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços mensais previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, por este não apenas fornecer dados precisos sobre a variação de preços, mas também servir como base para ajustes em políticas públicas, programas sociais e acordos trabalhistas.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

6.2 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados no endereço: Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80410-240 e no prédio de arquivos, localizado na rua Barão do Serro Azul, nº 316, Centro, CEP – 80020-180, Curitiba/PR, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 14 de 22)

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Será apresentado o relatório de visita técnica, datado e assinado por servidor da autarquia, ao qual é informado todos os testes e serviços realizados nos dois equipamentos.

7. FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (Aguardando Dotação Orçamentária.)

Fonte de Recursos: (Aguardando Dotação Orçamentária.)

Programa de Trabalho: (Aguardando Dotação Orçamentária.)

Elemento de Despesa: (Aguardando Dotação Orçamentária.)

8. VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para proponentes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Termo de Referência.

9.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 15 de 22)

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e seus anexos;

10.1.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 16 de 22)

10.1.14 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para o procedimento de contratação original;

10.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Fiscalizar o serviço no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos e no contrato;

10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 17 de 22)

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

12. PENALIDADES

12.1 O proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o proponente ou contratado.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente dispensa de licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2 Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3 A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4 O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 18 de 22)

CONTRATANTE;

13.2.5 A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13 Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.14 A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.16 O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.17 A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.19 O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.20 A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.21 O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

14.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº 26.208.774-3 – Dispensa de Licitação – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – TR E CONTRATO (página 20 de 22)

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos, bem como, a proposta apresentada pelo Contratado durante o processo de contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO I.I
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas e que possui as condições de habilitação previstas no Termo de Referência, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta dispensa de licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da contratação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

Documento: **TRMinutaContrato.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luiz de Paula (XXX.995.969-XX)** em 17/07/2026 15:27 Local: JUCEPAR/CAD.

Inserido ao protocolo **26.208.774-3** por: **Andre Luiz de Paula** em: 17/07/2026 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: